PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROTOCOLO Nº 125/2017
DATA: 14/11/2017 Hs. 17:09
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Altera os Anexos constantes da Lei nº 2.793, de 17 de Maio de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os anexos que compõem a Lei Municipal nº 2.793, de 17 de Maio de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta lei, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em decorrência das alterações de que trata o caput deste artigo considera-se alterada a Lei Municipal nº 2.793, de 17 de Maio de 2017 havendo a respectiva compatibilização.

Art. 2º - Fica incluso o Inciso III no artigo 48 da referida Lei, que passará a integrar os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais
II – Anexo de Riscos Fiscais
III – Anexo de Metas e Prioridades

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo, 14 de Novembro de 2017

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO do Lei Nº 036/2017
SALA DAS SESSÕES 21 / 11 / 2017
PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade (08 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO do Lei Nº 036/2017
SALA DE SESSÕES 21 / 11 / 2017
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos ao crivo dessa Egrégia Casa o projeto de lei que altera os Anexos constantes da Lei nº 2.793, de 17 de Maio de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018 e dá outras providências em atendimento às regras Constitucionais e na forma estabelecida na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 para a devida compatibilização dos instrumentos de planejamento municipal – PPA – LDO e LOA.

Assim, o dispositivo legal que ora pretende - se instituir, objetiva criar mecanismos para o acompanhamento do processo de elaboração da Lei Orçamentária anual, prevendo entre outras o equilíbrio entre as receitas e despesas, servindo como precioso instrumento para o acompanhamento das metas fiscais e avaliação de cumprimento da execução orçamentária do exercício anterior.

Atenciosamente,

Valdevino de Souza
Prefeito Municipal